PROJETO DE LEI Nº 001/2.023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº. 038/2016, de 17 de novembro de 2016 em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Planalto.

ARTIGO 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à variação do **IGP-M/FGV –** referente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022.

ARTIGO 3º - A data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2023.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no exercício vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Planalto, 20 de janeiro de 2023.

GUILHERME SILVA BONFIM
Presidente

THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
1º Secretário

LEANDRO BATISTA DIONÍSIO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Senhora Vereadora:

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ″concede a revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Planalto e dá outras providências″.

A Revisão Geral Anual é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, por ser um direito fundamental insculpido na Constituição Federal, com a concessão da revisão anual das remunerações dos servidores do Legislativo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016, garante-se aos mesmos a recomposição do poder aquisitivo dos salários, pois, se não houver um reajustamento anual, a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Cumpre esclarecer que não se trata de aumento, mas, apenas na reposição do poder aquisitivo do servidor que sofre diuturnamente com a inflação que voltou a assolar o nosso país, ocasionando a perda salarial.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das sessões, 20 de janeiro de 2023.

GUILHERME SILVA BONFIM

- Presidente -